DIÁRIO OFICIAL

SENHOR DO BONFIM

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO
PE 080/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO .....
EXTRATO DE CONTRATO .....
PE 038/2022 - FINALIZAÇÕES .....
PE 084/2022 - FINALIZAÇÕES .....
PE 089/2022 - FINALIZAÇÕES .....
PE 043/2022 - FINALIZAÇÕES .....
PE 086/2022 - FINALIZAÇÕES .....
PE 092/2022 - IMPUGNAÇÃO E DECISÃO .....
PE 078/2022 - FINALIZAÇÕES .....

EXTRATO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS .....
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS .....

PE 080/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 - PA Nº 1113/22

Sessão - dia 28 de setembro de 2022, às 09h00min. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e recarga de extintores de incêndio e materiais de prevenção de incêndio, para uso nas escolas municipais e Secretaria de Educação do município de Senhor do Bonfim-BA. Edital disponível em http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais. Local da Disputa: https://emunicipio.com.br/pmsb/pregaoeletronico/index.php.
Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com, ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungú – Pregoeiro. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

RESUMO DO CONTRATO Nº 1020/2022
Nº LICITAÇÃO TP009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/22

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Prefeito.
Contratado(a): MCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 17.984.973/0001-05
Objeto: Contratação de empresa para execução de muro divisório da Escola Municipal de Passagem Velha, na zona rural do Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.
Valor global estimado do Contrato: R$ 231.194,44 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 14 de setembro de 2022 até 14 de março de 2023
Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 038/2022 - FINALIZAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0618/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos que compõem a Esfera Administrativa do Município de Senhor do Bonfim – Ba, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
CNPJ Nº: 07.062.423/0001-85
Itens: 2, 7, 8, 9, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 38, 41, 45, 47, 49
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 177.906,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e seis mil reais)

Os itens 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 foram declarados fracassados por não atingir o valor referência do município.

Valor total licitado: R$ 177.906,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e seis mil reais)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 084/2022 – FINALIZAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129/22
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento e aquisição de EPI's para a padronização do DMTRANS e Secretaria de Intraestrutura, por meio da Secretaria Municipal de Administração deste Município para com os dados abaixo citados:

Empresa: VISUAL GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ nº: 09.558.093/0001-49
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 138.766,36 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Valor total licitado: R$ 138.766,36 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 13 de setembro de 2022.

Henrique José da C. Mattos
Pregoeiro Substituto
Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento e aquisição de EPI's para a padronização do DMTRANS e Secretaria de Intraestrutura, por meio da Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: VISUAL GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ nº: 09.558.093/0001-49
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 138.766,36 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Valor total licitado: R$ 138.766,36 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 089/2022 – FINALIZAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2022
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual fornecimento de blocos, telhas e tijolos cerâmicos para atender as necessidades das secretarias do Município de Senhor do Bonfim/BA para com os dados abaixo citados:

Empresa: COMERCIAL CONSTRUCENTER LTDA
CNPJ nº: 21.485.241/0001-48
Itens: 1,2,3
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 109.800,00 (cento e nove mil oitocentos reais)

Valor total licitado: R$ 109.800,00 (cento e nove mil oitocentos reais)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Alfredo Reis Mulungú
Pregoeiro
Decreto Municipal Nº 032/2021 – de 04 de janeiro de 2021

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual fornecimento de blocos, telhas e tijolos cerâmicos para atender as necessidades das secretarias do Município de Senhor do Bonfim/BA, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: COMERCIAL CONSTRUCENTER LTDA
CNPJ nº: 21.485.241/0001-48
Itens: 1, 2, 3
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 109.800,00 (cento e nove mil oitocentos reais)

Valor total licitado: R$ 109.800,00 (cento e nove mil oitocentos reais)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 043/2022 - FINALIZAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0682/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de hortifruti para atender as necessidades do Hospital Dom Antônio Monteiro (HDAM), Casa de Apoio - Tratamento Fora do Domicilio (TFD), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais necessidades que houver em serviços pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde., conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
CNPJ Nº: 07.062.423/0001-85
Itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 36, 37
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 172.871,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais)

Os itens 2, 9, 10, 14, 17, 19, 22, 23, 24, 28, 31, 33, 34, 35 foram declarados fracassados por não atingir o valor referência do município.

Valor total licitado: R$ 172.871,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais)

Senhor do Bonfim-BA, 14 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 086/2022 - FINALIZAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/22
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, para detecção do Novo Coronavírus Humano - Sars-Cov-2 do tipo Swab Antígeno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Senhor do Bonfim-BA para com os dados abaixo citados:

Empresa: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 11.308.834/0001-85
Item: 1
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor total licitado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 14 de setembro de 2022.

Henrique José da C. Mattos
Pregoeiro Substituto
Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, para detecção do Novo Coronavírus Humano - Sars-Cov-2 do tipo Swab Antígeno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Senhor do Bonfim-BA, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 11.308.834/0001-85
Itens: 1
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor total licitado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 092/2022 - IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/22

IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – EIRELI

CNPJ: 08.973.569/0001-45

PRAÇA JURACY MAGALHAES, 125 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

copel.pmsb@hotmail.com

De:	Junior <junior@flex.ind.br>
Enviado em:	terça-feira, 13 de setembro de 2022 14:17
Para:	copel.pmsb@hotmail.com; cassiano.guimaraes@emunicipio.com.br; cassiano.guimaraes1@hotmail.com
Cc:	diego
Assunto:	PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022 - IMPUGNACAO
Anexos:	senhor do bonfim.pdf
Prioridade:	Alta

Boa tarde, segue anexo impugnação ao pregão eletrônico 92/2022 assinado digitalmente, favor acusar o recebimento.

att
JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI
[redacted]w.flex.ind.br

[redacted]

1

FLEX PLAYGROUNDS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022

Seleção das melhores propostas de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Contratação de empresa para aquisição e instalação de brinquedos para parques infantis (playground), confeccionados em eucalipto tratado, a serem instalados em diversas localidades informados pela Secretaria de Educação e Administração do Município de Senhor do Bonfim, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.

"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para a Seleção das melhores propostas de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Contratação de empresa para aquisição e instalação de brinquedos para parques infantis (playground), confeccionados em eucalipto tratado, a serem instalados em diversas localidades informados pela Secretaria de Educação e Administração do Município de Senhor do Bonfim, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei, conforme explanamos a seguir:

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IBAMA
MMA

Exigência do certificado registro da empresa no IBAMA.

A exploração ilegal da madeira é aquela realizada sem autorização de exploração e se caracteriza pela sua ação rápida, predatória e devastadora de grandes áreas de floresta nativa.
Como os Playgrounds utilizam madeira em sua fabricação, a empresa fabricante deve ser registrada no IBAMA onde toda madeira comprada para fabricação dos playgrounds é de procedência legal e comunicada ao IBAMA. Desta forma é assegurado que a Administração não compre produtos originários do extrativismo ilegal de madeira, assegurando o pleno atendimento as leis do IBAMA, e evitando problemas futuros com a fiscalização do IBAMA.

Vejamos o Art. 10 da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Fonte: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=129931

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Apresentar Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013, acompanhado do registro no CADMADEIRA.

Rua Pau Brasil, 201. Cep 15895-000 Cedral – SP

CREA

Exigência do certificado registro da empresa no CREA.

O CREA é o órgão fiscalizador dos serviços prestados de engenharia, tais como obras de instalação dos Playgrounds. Conforme a lei, a empresa responsável pela comercialização e instalação dos Playgrounds deve ter um engenheiro responsável pela instalação de seus playgrounds comprovada através do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
A instalação realizada por profissional competente devidamente registrado no CREA garante maior segurança e menor risco de acidentes aos usuários dos Playgrounds e exclui a responsabilidade da contratante sobre a instalação, evitando ainda problemas com a fiscalização do CREA.

Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966
Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Seção III
Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV
Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
f) direção de obras e serviços técnicos;
g) execução de obras e serviços técnicos;
h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Rua Pau Brasil, 201. Cep 15895-000 Cedral – SP

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Exigência de exames laboratoriais conforme normas da ABNT.

Laudo de resistência a corrosão de acordo com normas da ABNT NBR 8094/1983.

A NBR 8094/1983, regulamentada pela ABNT, é a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Os playgrounds possuem partes metálicas que ficam expostos ao clima. Para garantir maior qualidade do produto a ser adquirido evitando problemas com corrosão, deformidades, descascamento e ferrugem das peças, deve ser exigido o laudo de ensaio de resistência a corrosão.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência a corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante;

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada procedente, com efeito de exigir apresentação dos documentos a seguir para a habilitação da licitante:

1- Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013, acompanhado do registro no CADMADEIRA.

2- Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.

3- Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 13 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861
Dados: 2022.09.13 14:13:24 -03'00'

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI

CNPJ: 08.973.569/0001-45

Rua Pau Brasil, 201. Cep 15895-000 Cedral – SP

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM O NOVO FUTURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/22

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

PARECER JURÍDICO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº092/2022
OBJETO: Seleção das melhores propostas de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Contratação de empresa para aquisição e instalação de brinquedos para parques infantis (playground), confeccionados em eucalipto tratado, a serem instalados em diversas localidades informados pela Secretaria de Educação e Administração do Município de Senhor do Bonfim;
IMPUGNANTES: JULIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI

De lavra Consultoria Jurídica
Ao Pregoeiro

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. REQUERIMENTO DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA, REGISTRO DA EMPRESA NO CREA, EXAMES LABORAIS CONFORME NORMAS DA ABNT. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doutas atribuições.

Portanto, este parecer apenas se restringe a verificação jurídica das alegações de impugnação apresentadas, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ademais, esta manifestação não resvala assuntos estranhos à consulta estritamente formulada, de modo que eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer das condutas eventualmente não tratadas.

Consulta-nos sobre a legalidade das razões apresentadas na impugnação ao edital apresentado pela empresa JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 08.973.568/0001-45, resumidamente, com os seguintes fundamentos: seja exigido dos licitantes a apresentação de Comprovante de Registo do licitante no IBAMA, exigência de certificado registro da empresa no CREA, bem como exigência de exames laboratoriais conforme normas da ABNT.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Embora a Lei 10.520/2002 não trate, em nenhum dispositivo, acerca da impugnação do edital, o decreto nº 10.024/2019, que "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal" optou por regulamentar a matéria em seu art. 24,

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

estabelecendo prazo de três dias úteis anteriores a abertura da sessão, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de dois dias úteis após o recebimento das impugnações.

As referidas impugnações não possuem efeito suspensivo, conforme delineado como regra geral, no mesmo artigo.

Diante disso, considerando que a impugnação referida fora apresentada em 14 de setembro de 2022, tendo a sessão do certame sido designada para 20 de setembro de 2022, **tem-se como tempestiva.**

III – DA ADMISSIBILIDADE

Como dito no item acima, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Edital, por sua vez, em seu item 10.1 estabeleceu as condições para a apresentação de suas impugnações, **tendo estas sido observada pela licitante** através dos documentos enviados nos e-mails e recebidos pela Comissão Permanente de Licitações.

IV – DO MÉRITO

Por dever da legalidade e da transparência, importa registrar, que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois *"a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública".*

IV.I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

1. **Acerca do pedido de exigência ao fornecedor vencedor de apresentação de Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, bem como exigência de exames laboratoriais conforme normas da ABNT,** conforme disposto na IN 06/2013 do IBAMA e ABNT NBR 8094/1983, respectivamente, observa-se que se tratam de regramentos dedicados aos fabricantes, vez que visa assegurar que o processo de fabricação está sendo acompanhado e fiscalizado pelo Órgão competente.

No entanto, o certame em apreço tem como objeto a aquisição de materiais, de modo que alcança, por sua natureza, licitantes não, necessariamente, fabricantes, mas principalmente fornecedores (revendedores, distribuidores ou comerciantes), que por não desempenharem diretamente atividades poluidoras, não são obrigados a registrar-se no CTF do IBAMA, nem mesmo a realizarem teste de névoa salina. **Por esta razão, a imposição de normativas reservadas a estes geraria redução do universo de participantes, terminando por prejudicar a amplitude da competitividade.**

A inclusão das exigências solicitadas, considerando a finalidade do certame, podem limitar indevidamente a concorrência porque não contribuem para escolha da melhor proposta, mas na verdade podem macular o certame, restringindo a participação.

2. Acerca da exigência de certificado registro da empresa no CREA – Tem-se que o art. 30 da Lei 8.666/93 estabelece:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Observa-se, portanto, que a própria legislação cuidou de esclarecer o rol máximo de documentos a serem cobrados nos certames licitatórios para efeitos de comprovação de qualificação técnica. No caso em apreço, mesmo que houvesse necessidade técnica da inscrição da empresa no CREA, a Administração não estaria obrigada a adotar tais exigências para fins de habilitação.

Notadamente, o requerimento da Impugnante visa, na verdade, limitar indevidamente o universo de participantes no certame e atrapalhar a Administração Municipal no alcance da proposta mais vantajosa, não sendo necessária, portanto, qualquer alteração no instrumento convocatório.

Diante disso, sugerimos a não inclusão das exigências requeridas pela licitante no edital, pela ausência de legalidade, sobretudo considerando a o dever de ampliação da competitividade no certame.

V – DA CONCLUSÃO

Assim, sugiro o **recebimento das impugnação apresentada**, tendo em vistas sua tempestividade, ao tempo em que recomendo **O NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DA LICITANTE**, visando o atendimento aos princípios norteadores da licitação e objetivando, especialmente, o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o parecer, que elevo à consideração superior.

Senhor do Bonfim, Bahia, 15 de setembro de 2022.

MARAÍSA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28.429

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 - CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

PE 078/2022 – FINALIZAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106/22
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais duráveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Senhor do Bonfim-BA para com os dados abaixo citados:

Empresa: ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 05.698.862/0001-53
Itens: 2, 3
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 1.912.500,00 (um milhão novecentos e doze mil e quinhentos reais)

Empresa: DQUALITTY IND E COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº: 20.894.966/0001-27
Itens: 1
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Valor total licitado: R$ 1.997.500,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 08 de setembro de 2022.

Alfredo Reis Mulungú
Pregoeiro
Decreto Municipal Nº 032/2021 – de 04 de janeiro de 2021

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais duráveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Senhor do Bonfim-BA, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 05.698.862/0001-53
Itens: 2, 3
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 1.912.500,00 (um milhão novecentos e doze mil e quinhentos reais)

Empresa: DQUALITTY IND E COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº: 20.894.966/0001-27
Itens: 1
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Valor total licitado: R$ 1.997.500,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Senhor do Bonfim-BA, 15 de setembro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM O NOVO FUTURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de Aditivo ao Contrato **0568/2020** – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa física: **HELLEN CRISTINA LYRA GOMES – CPF: 863.031.289-26**; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 20/12/2022, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 09/09/2022, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de Aditivo ao Contrato **0441/2022** – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa física: **NATALI MARIA DE SOUZA – CPF: 059.849.885-00**; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 31/12/2022, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 05/09/2022, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

GABINETE DO PREFEITO | SENHOR DO BONFIM O NOVO FUTURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de Aditivo ao Contrato **0913/2021** – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa jurídica: **ANTONIO CARLOS SILVA DE MOURA ME – CNPJ: 25.298.140/0001-19**; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 04/10/2022, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 03/08/2022, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: AUUBN49I-KVKTP2J8-NMUGQIJ5-SRQWYBPD
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil